



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 314-Data 21/05/2021

Esta é a Edição Nº314 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- Denominação da Obra: Construção da Cobertura do Centro Comunitário da Comunidade De Elois
- Localização: Comunidade de Elois, Município de São Sebastião do Oeste
- Empreiteira: Azuos Transportes e Construções Eireli
- CNPJ: 35.867.065/0001-13
- Processo Licitatório: 084/2020
- Tomada de Preço: 09/2020
- Contrato Prestação de Serviços: 049/2020

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE ELOIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidos todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



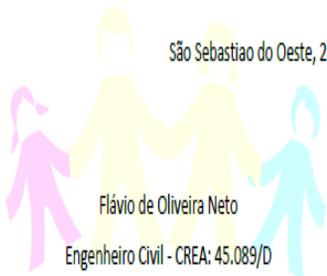
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter DEFINITIVO do Recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, sinalização das ruas com placa de parada obrigatória e identificação de logradouros nas ruas do Bairro Divino Espírito Santo, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 21 de maio de 2021.



Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Prefeitura
São Sebastião
do Oeste

Ademar Francisco Elói

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

De volta ao crescimento
Belarmino Luciano Leite

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

2017 / 2020

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE torna público o resultado do Processo licitatório nº - 033/2021 – Pregão nº 20/2021. - OBJETO: **Contratação de Empresa para prestação de serviços com 01(uma) escavadeira hidráulica, 01 rolo compactador vibratório, caminhão pipa e 01(um) trator agrícola 4x4 com roçadeira, grade aradora e pulverizador, com disponibilidade de operador para conservação, (Patrolamento e encascalhamento) das estradas vicinais, Limpeza, obras e Urbanização da sede deste município – Secretarias Municipais de Transito e Transportes e Viação, Obras e Infraestrutura Urbana**, tornando **FRACASSADO** o processo em referência, considerando a inabilitação da empresa participante do certame, por não apresentar as Certidões Negativas do FGTS e da Receita Federal regularizadas no prazo hábil legal, da licitante vencedora, **CÉLIO VENÍCIO DA CRUZ EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - ME, CNPJ nº 15.053.349/0001-69**. São Sebastião do Oeste, 20 de maio de 2021. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO